

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1994

relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo sobre comércio e matérias conexas entre, por um lado, a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, por outro, a República da Letónia

(94/977/CECA, Euratom)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Artigo 1º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 95º,

Em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, são aprovados o Acordo sobre comércio e matérias conexas entre, por um lado, a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, por outro, a República da Letónia, juntamente com os protocolos, as trocas de cartas e as declarações.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e, nomeadamente, o segundo parágrafo do seu artigo 101º,

Os referidos textos encontram-se em anexo à presente decisão ⁽¹⁾.

Após consulta do Comité consultivo CECA e com o acordo do Conselho,

Artigo 2º

O presidente da Comissão procederá à notificação prevista no artigo 50º do Acordo sobre comércio e matérias conexas em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Considerando que, a fim de atingir os objectivos da Comunidade estabelecidos em especial nos artigos 2º e 3º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, é necessário concluir o Acordo sobre comércio e matérias conexas; que o Tratado não prevê disposições para todos os casos abrangidos pela presente decisão,

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

O presidente

Jacques DELORS

⁽¹⁾ Ver página 2 do presente Jornal Oficial.